

## **LEI Nº 4.301, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

### **Institui o Plano Plurianual de Ação Governamental do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais para o quadriênio 2014-2017 – PPAG 2014-2017.**

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, APROVA, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2014- 2017 - PPAG 2014-2017, em conformidade com o que dispõem a legislação federal e municipal em vigor.

Art. 2º Os Anexos I, I, II, III e IV e relatórios integram esta lei nos seguintes termos:

I - o Anexo I contém relatório das estimativas da receita;

II - o Anexo I contém resumo dos programas por macro-objetivos;

III – o Anexo II contém os objetivos prioritários e programas (ordenados por programa);

IV - o Anexo III contém o resumo das despesas por função/subfunção;

V – o Anexo IV contém a estrutura de órgão, unidade orçamentária e executora;

VI – relatório comparativo da receita e despesa por programa; relatório de macro-objetivos por programas – descrição; resumo das ações por programas, funções e subfunções e resumo das ações por programas, funções, subfunções e unidades orçamentárias.

Art. 3º O PPAG 2014-2017 organiza a ação governamental em programas que visam a atender os macro-objetivos estratégicos e a alcançar os resultados finalísticos propostos.

§ 1º Os valores financeiros estabelecidos nesta lei para as ações são referenciais, não constituindo limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da administração pública municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPAG 2014-2017.

## **CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PLANO**

### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º A gestão do PPAG 2014-2017 observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art. 5º O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do PPAG 2014-2017, de utilização obrigatória pelos órgãos, entidades e Poderes do Município.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento estabelecerá normas complementares para a gestão do PPAG 2014-2017.

### **SEÇÃO II - DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO**

Art. 7º O projeto de lei de revisão do PPAG 2014-2017 será encaminhado até 30 de junho de cada ano e conterá:

I - demonstrativos atualizados dos Anexos I, I, II, III e relatórios do PPAG 2014-2017, que conterão as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores e ações e demais atributos;

II - demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração.

§ 1º - Nos demonstrativos a que se refere o inciso I deste artigo, os quais servirão como referência para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, será adotada uma perspectiva de planejamento de quatro anos, especialmente em relação aos valores físicos e financeiros das ações.

§ 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes nesta lei ou a inclusão de

novos programas ao PPAG 2014-2017 serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do projeto de lei de revisão anual do PPAG 2014-2017, de projeto de lei específica ou de créditos especiais, observada a realização das audiências públicas regionalizadas, assegurada a participação popular, por iniciativa da Câmara Municipal em parceria com o Poder Executivo.

§ 3º - Os projetos de lei específica ou de créditos especiais que importem na criação de programas, indicadores ou ações conterão anexos com os atributos qualitativos e quantitativos por meio dos quais esses programas, indicadores ou ações serão caracterizados no PPAG 2014-2017.

### **SEÇÃO III - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 8º O PPAG 2014-2017 será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, ao qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para o seu funcionamento.

Art. 9º As unidades orçamentárias responsáveis pelos programas e ações constantes nos Anexos I, I, II, III e IV e relatórios desta lei manterão atualizadas, durante cada exercício financeiro, as informações qualitativas e quantitativas referentes à execução física e financeira desses programas e ações e à apuração dos indicadores de desempenho definidos no PPAG 2014-2017.

Art. 10 Para fins de monitoramento do PPAG, serão elaborados Relatórios Institucionais de Monitoramento, os quais terão periodicidade bimestral e conterão os seguintes documentos:

I - demonstrativo de programação e execução das metas físicas e financeiras das ações dos programas do PPAG 2014-2017;

II - boletim com informações consolidadas acerca da execução e do desempenho físico e financeiro das ações do PPAG 2014-2017 até o período monitorado.

Art. 11 O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 de junho de cada exercício financeiro, Relatório Anual de Avaliação do PPAG 2014-2017, que conterá:

I - demonstrativo da execução dos programas do PPAG 2014-2017, contendo os principais resultados alcançados, a última apuração dos índices dos indicadores de desempenho e a execução física e financeira das suas ações;

II - demonstrativo da execução física e financeira acumulada de todas as ações do PPAG 2014-2017.

§ 1º - Os demonstrativos referentes às Obrigações Especiais e Reserva de Contingência serão encaminhados por meio de relatório com as respectivas execuções físicas e financeiras.

§ 2º - Integrarão o Relatório Anual de Avaliação:

I - as justificativas de desempenho crítico ou subestimado das ações dos programas do PPAG 2014-2017, conforme orientação da Secretaria Municipal de Planejamento;

II - a análise do cumprimento dos objetivos e indicadores finalísticos que compõem os macro-objetivos estabelecidos;

III - o desempenho físico e financeiro consolidado das ações, dos indicadores dos programas da execução do PPAG 2014-2017.

### **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 O Poder Executivo divulgará pela internet:

I - esta lei, que institui o PPAG 2014-2017;

II - os Relatórios Institucionais de Monitoramento do PPAG 2014-2017;

III - o Relatório Anual de Avaliação do PPAG 2014-2017;

IV - o texto atualizado das leis de revisão do PPAG 2014-2017.

§ 1º - Em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo promoverá a disponibilização oficial do PPAG 2014-2017 na internet, que manterá, em seus arquivos, cópia impressa do documento para fins de consulta dos interessados.

Art. 13 Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPAG 2014-2017 ou em suas revisões nas leis orçamentárias relativas ao respectivo período de vigência.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 19 de dezembro de 2.013.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama – MG

Autor: Poder Executivo